

## RESOLUÇÃO TC Nº 08/97

EMENTA: **Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 02/86,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho à Bela. MARIA LÚCIA LIMA VASCONCELOS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vi-

gor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 09 de julho de 1997.

Conselheiro

**RUY LINS DE ALBUQUERQUE**

Presidente

## RESOLUÇÃO TC Nº 09/97

EMENTA: **Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 02/86,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho à Bela. TÂNIA BACELAR DE ARAÚJO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vi-

gor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 09 de julho de 1997.

Conselheiro

**RUY LINS DE ALBUQUERQUE**

Presidente

## RESOLUÇÃO TC Nº 10/97

Ementa: Altera a redação de norma constante do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução TC nº 03/92, de 12 de março de 1992).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, II, da Constituição de Pernambuco, e 3º, VI, da Lei nº 10.651/91, de 25 de novembro de 1991 (Lei Orgânica), em Sessão do Pleno realizada em 09.07.97,

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do art. 10 da Resolução TC nº 03/92, de 12 de março de 1992 (Regi-

mento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TC nº 24/95, de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Primeira Câmara será presidida pelo Vice-Presidente e a Segunda, pelo Conselheiro mais antigo.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas

as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
em 09 de julho de 1997.

Conselheiro  
**RUY LINS DE ALBUQUERQUE**  
Presidente

### RESOLUÇÃO TC Nº 11/97

EMENTA: **Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 02/86,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho à Bela. MARIA AUXILIADORA DE SOUZA ALBUQUERQUE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 30 de julho de 1997.

Conselheiro  
**RUY LINS DE ALBUQUERQUE**  
Presidente

### RESOLUÇÃO TC Nº 12/97

EMENTA: Altera a redação de normas constantes da Resolução TC nº 03/92, de 14-03-92 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo deliberação adotada pelo Pleno,

RESOLVE:

ART. 1º - O Artigo 46 da Resolução TC Nº 03/92, de 14 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 46 - Não poderá haver, simultaneamente, mais de 05 (cinco) Auditores em férias”.

ART. 2º - O § 1º do Artigo 23 da Resolução TC Nº 03/92, de 14 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - *omissis*

§1º - Os Conselheiros, nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão substituídos pelos Auditores, por designação do Auditor Geral, mediante rodízio e observada a antigui-

dade no cargo. O rodízio será feito alternadamente, nas substituições, por prazo igual a 30 (trinta) dias, por prazo inferior a este ou para completar o *quorum* das sessões do Pleno ou de quaisquer das Câmaras, não podendo o período de substituição ser superior a 30 (trinta) dias”.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 12 de novembro de 1997.

Conselheiro  
**RUY LINS DE ALBUQUERQUE**  
Presidente